PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 636/2022
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 636/2022

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE Nº 636/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ISRAREL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Israrel Martins Brandão e Cia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.476.684/0001-53, sediada na Rua Francisco Martins Duarte, nº 475, Centro, Juazeiro-BA, CEP: 48.903-545, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Israrel Martins Brandão**, inscrito no CPF nº 065.991.415-87, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 151/2022, Credenciamento nº 009/2022, e Inexigibilidade nº 127/2022, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 636/2022**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS -- Sistema Único de Saúde -- do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 636/2022, por mais 01 (um) mês, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 16 de agosto de 2026 até a data de 16 de setembro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 36.004,93** (trinta e seis mil, quatro reais e noventa e três centavos).

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 14 de agosto de 2026.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

Israrel Martins Brandão
Representante da empresa Israrel Martins Brandão e Cia LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

04.476.684/0001-53
ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA - ME
Laboratório Plac
R. Francisco [illegible] Martins Duarte, 475 - Centro
CEP 48903-545 - Juazeiro-BA

Diário Oficial
MUNICÍPIO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 636/2022

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 636/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: Israel Martins Brandão e Cia LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 636/2022, decorrente do **Credenciamento nº 009/2022, Inexigibilidade nº 127/2022 e Processo Administrativo nº 151/2022,** para aditamento do contrato referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS -- Sistema Único de Saúde -- do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados. **Modalidade do aditivo:** Renovação contratual. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 01 (um) mês, a partir da data de **16 de agosto de 2026 até a data de 16 de setembro de 2026.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 36.004,93** (trinta e seis mil, quatro reais e noventa e três centavos). **Data da assinatura**: 14/08/2026.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-03631b19e44

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 04/08/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 46154/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA
CPF/CNPJ: 04.476.684/0001-53
CÓDIGO DA EMPRESA: 16073 **INSCRIÇÃO:** 9981001
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARTINS DUARTE Nº 465 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903545
COMPLEMENTO:

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.
Certidão valida até: 02/11/2026.
Certidão emitida gratuitamente
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento
A autencidade desta certidão pode der verificada do codigo de verficação ou QR code abaixo.

Código de verificação: 867335.46154.20260804.S.286.16073

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 04 de agosto de 2026

Emitido por:

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-03631b19e44

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.476.684/0001-53

Razão social: ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA

Endereço: R FRANCISCO MARTINS DUARTE 465 / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2026 a 03/09/2026

Certificação Número: 2026080502381132104843

Informação obtida em 05/08/2026 15:07:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/07/2026 14:

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20263182500**

RAZÃO SOCIAL	
ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
181.452.270 - BAIXADO	**04.476.684/0001-53**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

RelCertidaoNegativa.rpt

Processo: 30935e26 - Doc: 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA
CNPJ: 04.476.684/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:13 do dia 13/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2026.
Código de controle da certidão: **8692.44F7.D121.B1A8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.476.684/0001-53
Certidão nº: 38875220/2026
Expedição: 13/04/2026, às 13:46:44
Validade: 10/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.476.684/0001-53, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

OFÍCIO INT. nº 045/2026/GAB/SESAU.

Juazeiro-BA, 14 de agosto de 2026.

A
Senhora
Ana Angélica Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
NESTA

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo (01 mês) e de saldo do contrato de nº 636/2022, celebrado com a empresa: ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA.

Senhora Secretária,

Solicitamos a elaboração Termo Aditivo de renovação de saldo e de prazo (01 mês) do contrato de nº 636/2022, celebrado com ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA. CNPJ n° 04.476.684/0001-53, referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do sus-sistema único de saúde do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

Atenciosamente,

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº044/2025

PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 636/2022, celebrado com a empresa ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.476.684/0001-53 referente ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do sus-sistema único de saúde do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:
Órgão: 03
Unidade Orçamentária: 0606
Projeto Atividade: 2088
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso:1500 / 1600

Juazeiro-BA, 03 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
SUPERINTENDENTE

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44
Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F28D-D602-2618-9E83 e informe o código F28D-D602-2618-9E83

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F28D-D602-2618-9E83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 03/08/2026 14:03:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F28D-D602-2618-9E83

Processo: 30935e26 - Doc: 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

Declaração do Fiscal

Eu, Rosangela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72 , fiscal do contrato Nº 636/2022, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 636/2022 se faz necessário, para o pagamento de serviço prestado na rede municipal de saúde.

Além disso, a empresa ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 04.476.684.0001-53, contratada através do CONTRATO Nº 636/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022 prestou serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (Secretaria Municipal de Saúde), durante o período contratual.

Juazeiro-BA, 27 de Julho de 2026.

Rosangela Motta Medrado

Rosangela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº 636-2022

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO

Trata-se de manifestação técnica emitida pela fiscalização contratual com vistas a fundamentar a prorrogação do prazo de vigência por mais 1 (um) mês,do contrato nº636/2022, Inexigibilidade nº:127-2022 (Credenciamento nº 009-2022, Processo Administrativo nº 151/2022), com Israel Martins Brandão e CIA LTDA (PLAC). Tendo como objeto o Credenciamento de de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnosticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-Ba e municípios pactuados.

A prorrogação é condicionada ao ateste de que as condições e os preços acordados permanecem vantajosos para a Administração Pública.
Dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 106 e 107): A legislação vigente autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas, desde que haja manifestação justificada e ateste da manutenção das condições de habilitação.

Os preços praticados pela credenciada mantêm-se alinhados às tabelas de referência adotadas pelo município (SIGTAP/SUS), preservando a estrita vantajosidade econômica para a municipalidade sem qualquer acréscimo de custos unitários.
Diante do exposto, esta Fiscalização de Contrato ATESTA que: Os serviços pretendidos possuem natureza de prestação contínua. As condições de preço e execução permanecem vantajosas e adequadas às necessidades da SESAU.
Dessa forma, emite-se parecer FAVORÁVEL ao aditamento de prazo por mais 01 (um) mês.

Juazeiro/BA, 27 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Rosangela Motta Medrado

Rosangela Motta Medrado
Fiscal do Contrato

2770695 - PLAC PESQUISA LABORATORIAIS DE ANALISE E CLINICAS

A

N	Procedimento	Valor unitário R$	Quantidade	Valor total R$
1	0202010023 - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	9,	18,09
2	0202010040 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	17,	61,71
3	0202010058 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5	6,55	1,	6,55
4	0202010066 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4	3,68	1,	3,68
5	0202010074 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00	2,	20,00
6	0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO (AU)	1,85	65,	120,25
7	0202010155 - DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	1,	3,68
8	0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	2,25	11,	24,75
9	0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	19,	38,19
10	0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	1,85	59,	109,15
11	0202010260 - DOSAGEM DE CLORETO	1,85	5,	9,25
12	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	194,	680,94
13	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	191,	670,41
14	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	196,	362,60
15	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	1,85	180,	333,00
16	0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	8,	29,44
17	0202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (DHL)	3,68	6,	22,08
18	0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	79,	1.231,61
19	0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	41,	143,91
20	0202010406 - DOSAGEM DE FOLATO	15,65	5,	78,25
21	0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	24,	48,24
22	0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	3,	5,55
23	0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	25,	87,75
24	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	22,	40,70
25	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE DE JEJUM	1,85	271,	501,35
26	0202010481 - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	5,	18,40
27	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (HBA1C)	7,86	177,	1.391,22
28	0202010554 - DOSAGEM DE LIPASE	2,25	8,	18,00
29	0202010562 - DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	14,	28,14
30	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	99,	183,15
31	0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS ALBUMINA	1,85	18,	33,30

2770695 - PLAC PESQUISA LABORATORIAIS DE ANALISE E CLINICAS

N	Procedimento	Valor	Quantidade	Valor total
32	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	1,85	69,	127,65
33	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	116,	233,16
34	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	116,	233,16
35	0202010660 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	8,	32,96
36	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	184,	645,84
37	0202010686 - DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51	1,	3,51
38	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	1,85	144,	266,40
39	0202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	184,	2.804,16
40	0202010724 - ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	1,	4,42
41	0202010759 - TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55	5,	32,75
42	0202010767 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	182,	2.773,68
43	0202020029 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	2,	5,46
44	0202020037 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	3,	8,19

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-03631b19e44

45	0202020061 - DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73	1,	2,73
46	0202020070 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	11,	30,03
47	0202020096 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2,73	4,	10,92
48	0202020100 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	1,	9,00
49	0202020134 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP	5,77	9,	51,93
50	0202020142 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	5,	13,65
51	0202020150 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73	17,	46,41
52	0202020312 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73	1,	2,73
53	0202020355 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	11,	59,51
54	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	337,	1.385,07
55	0202020495 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	3,	8,19
56	0202020509 - PROVA DO LACO	2,73	4,	10,92
57	0202020541 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	5,	13,65
58	0202030040 - DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00	22,	1.430,00
59	0202030059 - DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00	4,	384,00
60	0202030067 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	1,	9,25
61	0202030075 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	8,	22,64
62	0202030091 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	1,	15,06

2770695 - PLAC PESQUISA LABORATORIAIS DE ANALISE E CLINICAS

N	Procedimento	Valor	Quantidade	Valor total
63	0202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA TOTAL	16,42	32,	525,44
64	0202030113 - DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	3,	40,65
65	0202030121 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	2,	34,32
66	0202030130 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	2,	34,32
67	0202030164 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	8,	74,00
68	0202030180 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	6,	102,96
69	0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	2,83	32,	90,56
70	0202030237 - IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00	6,	480,00
71	0202030253 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	6,	60,00
72	0202030261 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	1,	10,00
73	0202030270 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	2,	17,34
74	0202030296 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	14,	1.190,00
75	0202030326 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	4,	68,64
76	0202030342 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	2,	34,32
77	0202030350 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	1,	18,55
78	0202030369 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	1,	18,55
79	0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	4,	11,32
80	0202030555 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS - ANTI TPO	17,16	2,	34,32
81	0202030598 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO - FAN	17,16	10,	171,60
82	0202030628 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	2,	34,32
83	0202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA	18,55	58,	1.075,90
84	0202030644 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B	18,55	1,	18,55
85	0202030741 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	33,	363,00
86	0202030750 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25	2,	18,50
87	0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	84,	1.425,48
88	0202030776 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	28,	259,00
89	0202030784 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO	18,55	7,	129,85
90	0202030814 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	13,	223,08
91	0202030849 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	2,	34,32

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRE LSOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

92	0202030857 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	35,	406,35
93	0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM [redacted]TITOXOPLASMA	18,55	85,	1.576,75

2770695 - PLAC PESQUISA LABORATORIAIS DE ANALISE E CLINICAS

N	Procedimento	Valor	Quantidade	Valor total
94	0202030881 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	25,	231,25
95	0202030890 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA	18,55	4,	74,20
96	0202030920 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	12,	205,92
97	0202030954 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	2,	34,32
98	0202030962 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	3,	40,05
99	0202030989 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	24,	445,20
100	0202031012 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	2,	8,20
101	0202031071 - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1 - CARGA VIRAL	18,00	10,	180,00
102	0202031110 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - VDRL	2,83	118,	333,94
103	0202031187 - DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE	18,55	1,	18,55
104	0202031209 - DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	1,	9,00
105	0202031217 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	13,35	4,	53,40
106	0202031284 - ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	125,00	2,	250,00
107	0202040089 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	11,	18,15
108	0202040119 - PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65	3,	4,95
109	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	15,	24,75
110	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLOGICO DE FEZES	1,65	15,	24,75
111	0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLOGICO DE FEZES	1,65	9,	14,85
112	0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	13,	21,45
113	0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	257,	950,90
114	0202050025 - CLEARANCE DE CREATININA	3,51	1,	3,51
115	0202050041 - CLEARANCE DE UREIA	3,51	2,	7,02
116	0202050084 - DOSAGEM DE CITRATO	2,01	1,	2,01
117	0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	18,	146,16
118	0202050106 - DOSAGEM DE OXALATO	3,68	1,	3,68
119	0202050114 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	2,	4,08
120	0202050190 - PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04	1,	2,04
121	0202050262 - PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	2,	4,08
122	0202060020 - DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	12,54	17,	213,18
123	0202060080 - DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	1,	14,12
124	0202060136 - DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	2,	19,72

2770695 - PLAC PESQUISA LABORATORIAIS DE ANALISE E CLINICAS

N	Procedimento	Valor	Quantidade	Valor total
125	0202060152 - DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71	3,	35,13
126	0202060160 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	20,	203,00
127	0202060187 - DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	3,	33,36
128	0202060233 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	23,	181,47
129	0202060241 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	18,	161,46
130	0202060250 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	178,	1.594,88
131	0202060268 - DOSAGEM DE INSULINA	10,17	5,	50,85
132	0202060276 - DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH)	43,13	9,	388,17
133	0202060284 - DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	3,	46,05
134	0202060292 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	13,	132,86

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-03631b19e44

135	0202060306 - DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	9,	91,35
136	0202060322 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	1,	15,35
137	0202060349 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	16,	166,88
138	0202060357 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	15,	196,65
139	0202060373 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	10,	87,60
140	0202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	151,	1.751,60
141	0202060390 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	12,	104,52
142	0202060403 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01	3,	36,03
143	0202070085 - DOSAGEM DE ALUMINIO	27,50	1,	27,50
144	0202070255 - DOSAGEM DE LITIO (LITEMIA)	2,25	2,	4,50
145	0202070352 - DOSAGEM DE ZINCO	15,65	3,	46,95
146	0202080013 - ANTIBIOGRAMA	4,98	75,	373,50
147	0202080021 - ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	5,	66,65
148	0202080030 - ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	3,	39,99
149	0202080080 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	161,	904,82
150	0202090299 - PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS	1,89	2,	3,78
151	0202090302 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	3,	5,67
152	0202110052 - DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10	1,	12,10
153	0202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	46,	63,02
154	0202120031 - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	11,	117,15
155	0202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	55,	75,35

2770695 - PLAC PESQUISA LABORATORIAIS DE ANALISE E CLINICAS

N	Procedimento	Valor	Quantidade	Valor total
156	0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	15,	40,95
	Total por unidade:		**5.158,**	**36.004,93**
	Total geral:		**5.158,**	**36.004,93**

GABRIELA MATOS DOS SANTOS
CONTADORA MÉDICAS
MATRÍCULA: 39705
14/08/2026

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

PLAC Laboratório de Análises Clinicas de Juazeiro

Rua Francisco Martins Duarte, 475. Juazeiro-BA, Tel. (74) 99969-3121
Dr. Israel Martins Brandão CRF-745

À SECRETARIA DE SAUDE DE JUAZEIRO-BAHIA

JUAZEIRO-BA 24 DE JULHO DE 2026

ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.476.684/0001-53, empresa estabelecida na RUA FRANCISCO MARTINS DUARTE nº 465, Centro, CEP: 48903-545, Juazeiro-Ba, neste ato representada pelo sócio ISRAEL MARTINS BRANDÃO, brasileiro, casado, farmacêutico e bioquímico CRF4-745/BA, portador da Cédula de Identidade nº 84449861 SSP/BA e do CPF 065.991.415-87, vem tempestivamente manifestar, expressamente, o interesse em renovar nosso contrato com esta conceituada instituição.

04.476.684/0001-53
ISRAEL MARTINS BRANDAO E CIA LTDA.-ME
Laboratório Plac
R. Francisco Francisco Martins Duarte, 475 - Centro
CEP 48903-545 • Juazeiro-BA

Israel Martins Brandão
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
CRF-745

Dr. Israel Martins Brandão
Farmacêutico – Bioquímico
CRF4 – BA 745

Scanned with CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 151/2022
CONTRATO: 636/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/08/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente ao Credenciamento nº 009/2022 e Inexigibilidade nº 127/2022 que tem como objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS -- Sistema Único de Saúde -- do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

Juazeiro-BA, 04 de agosto de 2026

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-03631b19e44

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 151/2022

Inexigibilidade nº 127/2022

Credenciamento nº 009/2022

Contrato Administrativo nº 636/2022

Interessado: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 636/2022 - **ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.476.684/0001-53.

Ementa: Contrato Administrativo. Credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais clinicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Unico de Sáude do Município de Juazeiro e municipios pactuados. Prorrogação de Prazo e Saldo. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 636/20222. Lei Federal 8.666/93 e 14.133/21. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 636/2022, celebrado com a empresa **ISRAEL MARTINS BRANDÃO E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.476.684/0001-53, que tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais clinicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Unico de Sáude do Município de Juazeiro e municipios pactuados.

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **01 (um) mes**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Memorando/Oficio Interno da SESAU 045/2026/GAB/SESAU,** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretora Contábil da Secretaria de Saúde;
- **Justificativa para Renovação Contratual;**
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.° 1337/2011-Plenário e Acórdão n° 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/21:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *(...)*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.*
>
> *Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser*

Processo: 30935e26 - Doc: 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.*

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço.**

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, acima transcrito, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, consta em sua justificativa que: por se tratar de prestação direta de serviços de saúde aos usuários do SUS, faz-se necessário a solicitação de renovação uma vez que atende o que trata a Lei no que refere-se a "Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter as atividades finalísticas do município de Juazeiro-Ba...", no que refere-se a vantajosidade da prorrogação, os procedimentos são pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Logo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público, além disso foi ressaltado que se trata de procedimentos pagos pela Tabela SIGTAP, valor muito abaixo do mercado.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da

Processo: 30935e26 - Doc. 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **16 de agosto de 2026 até a data de 16 de setembro de 2026**.

E em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 36.004,93** (trinta e seis mil, quatro reais e noventa e tres centavos).

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Processo: 30935e26 - Doc: 3678 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:15
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 627c208f-98da-4ad9-be48-0363b1b19e44

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 14 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297